

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR 12B DA FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Nº 117/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.734.903/0001-45, com sede na RS 324, KM 74, nº 71, Bairro Industrial da cidade de Vila Maria/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento dos bens e serviços, Objeto do Pregão Presencial nº 22/2017.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 50/2017, Pregão Presencial nº 22/2017, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total

Lote 1: CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR 12B				
1	ROLAMENTO REF 75206479	1,0000 PÇ	275,5361	275,54
2	MOLA REF 73118062	1,0000 PÇ	5,6450	5,65
3	RETENTOR REF 75206482	1,0000 PÇ	221,4519	221,45
4	ANEL REF 71009065	1,0000 PÇ	2,6213	2,62
5	RETENTOR REF 73118059	1,0000 PÇ	59,2679	59,27
6	ROLAMENTO REF 73132932	1,0000 PÇ	930,4081	930,41
7	ANEL O REF 75206695	1,0000 PÇ	7,5300	7,53
8	KIT ANEL REF 75206401	1,0000 KT	1.497,9737	1.497,97
9	JUNTA REF 73118122	1,0000 PÇ	173,5919	173,59
10	MOLA REF 73118121	2,0000 PÇ	2,8274	5,65
11	ESFERA REF 74055100	2,0000 PÇ	0,7952	1,59
12	ANEL REF 73118064	1,0000 PÇ	205,2237	205,22
13	ROLAMENTO REF 73116959	1,0000 PÇ	58,6788	58,68
14	FILTRO REF 71004849	1,0000 PÇ	151,4732	151,47
15	VEDAÇÃO REF 71004848	1,0000 PÇ	43,1771	43,18
16	ANEL TRAVA REF 70927747	1,0000 PÇ	1,6493	1,65
17	ANEL TRAVA REF 70928720	2,0000 PÇ	3,0630	6,13

18	PLACA MOTRIZ REF 73118174	2,0000 PÇ	144,0807	288,16
19	ESPAÇADOR REF 73118066	1,0000 PÇ	56,0772	56,08
20	ANEL O REF 70933875	2,0000 PÇ	0,1865	0,37
21	JUNTA REF 73118040	1,0000 PÇ	158,6301	158,63
22	ANEL O REF 70929217	2,0000 PÇ	0,3731	0,75
23	ANEL O REF 70926788	1,0000 PÇ	0,5596	0,56
24	JUNTA REF 73118051	1,0000 PÇ	170,5779	170,58
25	ANEL REF 73118096	3,0000 PÇ	21,7260	65,18
26	LUVA REF 73118095	1,0000 PÇ	295,0139	295,01
27	ROLAMENTO REF 73118097	1,0000 PÇ	144,8366	144,84
28	ROLAMENTO REF 75206407	1,0000 PÇ	604,8620	604,86
29	ROLAMENTO REF 71004962	2,0000 PÇ	391,9218	783,84
30	ANEL REF 71004926	5,0000 PÇ	140,8017	704,01
31	ROLAMENTO REF 73118137	1,0000 PÇ	628,9834	628,98
32	ANEL REF 73118110	1,0000 PÇ	26,6543	26,65
33	ROLAMENTO REF 73118111	1,0000 PÇ	76,6251	76,63
34	ANEL REF 73118136	2,0000 PÇ	365,1300	730,26
35	ANEL O REF 75206128	3,0000 PÇ	3,5735	10,72
36	ANEL O REF 75206127	2,0000 PÇ	0,1374	0,27
37	PISTA REF 73118141	1,0000 PÇ	95,0131	95,01
38	PINO REF 70919180	1,0000 PÇ	0,2945	0,29
39	ANEL REF 70927044	2,0000 PÇ	0,6872	1,37
40	PORCA REF 75206414	2,0000 PÇ	31,4649	62,93
41	RETENTOR REF 706773983	1,0000 PÇ	77,2730	77,27
42	ANEL REF 70923379	1,0000 PÇ	0,2160	0,22
43	ANEL REF 75206136	1,0000 PÇ	2,3562	2,36
44	RETENTOR REF 75206416	1,0000 PÇ	68,8300	68,83
45	DISCO FRICÇÃO REF 73118089	38,0000 PÇ	14,9716	568,92
46	DISCO SEPARADOR 73118088	16,0000 PÇ	39,0439	624,70
47	ANEL REF 73118087	5,0000 PÇ	14,9421	74,71
48	ANEL REF 73118086	5,0000 PÇ	114,3142	571,57
49	PISTÃO REF 73118236	1,0000 PÇ	147,4775	147,48
50	BOMBA REF 75206390	1,0000 PÇ	2.078,8419	2.078,84
51	JUNTA REF 73118167	1,0000 PÇ	67,1414	67,14
52	VEDADOR REF 73118117	2,0000 PÇ	10,2396	20,48
53	LONA FREIO ESTACIONÁRIO REF 75206150	2,0000 PÇ	31,1409	62,28
54	REBITE REF 75206151	24,0000 PÇ	0,2651	6,36
55	MOLA REF 75206146	2,0000 PÇ	14,0978	28,20
56	SEDE REF 73118108	2,0000 PÇ	201,7974	403,59
57	ANEL TRAVA REF 70926000	1,0000 PÇ	1,9831	1,98
58	FILTRO REF 8320220	1,0000 PÇ	71,4218	71,42
59	ROLAMENTO REF 73118134	1,0000 PÇ	187,9646	187,96
60	OLEO ATF	20,0000 L	19,6938	393,88
61	MATERIAL DE LIMPEZA	1,0000 UN	124,8189	124,82
62	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LAVAGEM DE PEÇAS, RECUPERAÇÃO DO VOLANTE DO MOTOR, INSTALAÇÃO DE PEÇAS E MONTAGEM, TESTE E AJUSTES ADVERSOS	1,0000 SV	5.863,4100	5.863,41

Total ->

20.000,00

Parágrafo Único - A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas, quanto a recuperação efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme descrição dos bens e serviços estipulados pela Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado por empenho, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias após a entrega do bem recuperado, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para a alteração documental do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, período este, de abrangência da garantia do supracitado Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.25.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.17.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE exercer a fiscalização da execução do contrato através das Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar a máquina, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e contratados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 11 de outubro de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**
C/ CONTRATADA

GILBERTO BETONI
Sec. Mun. de Obras Públicas,
Viação e Saneamento
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.